



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0747/2025

Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação.

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação.

A proposição tem por finalidade instituir mecanismos de prevenção, registro e encaminhamento de casos de violência praticados contra professores e demais profissionais da educação.

Na justificativa, a autora destaca o aumento de episódios de violência nas escolas, fenômeno que tem preocupado educadores, gestores e a comunidade escolar.

Diante disso, o projeto propõe a adoção de protocolos institucionais de atendimento às vítimas, medidas de encaminhamento administrativo e acompanhamento das ocorrências, bem como ações voltadas à prevenção e à conscientização no ambiente escolar.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Sob o aspecto da iniciativa, entendo que a proposição não invade matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, uma vez que se limita a estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à proteção dos profissionais da educação no ambiente escolar, sem dispor sobre a organização administrativa do Poder Executivo ou sobre criação de cargos e estruturas.

Assim, a instituição de mecanismos de prevenção, registro e encaminhamento de situações de violência contra profissionais da educação revela-se compatível com os princípios constitucionais da proteção ao trabalho, da valorização dos profissionais da educação e da garantia de um ambiente educacional adequado.

Durante a tramitação da matéria nesta Comissão, foi promovida diligência para manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SED), das Coordenadorias Regionais de Educação, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SINTE/SC), do Conselho Tutelar e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

Contudo, até o momento da elaboração do presente parecer, não houve retorno por parte dos referidos órgãos e entidades. Registra-se, por outro lado, manifestação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, que apresentou considerações acerca da temática e destacou a relevância da adoção de políticas institucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência no ambiente escolar.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0747/2025**, na sua forma original.

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator